



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Lei nº 4.555, de 16 de fevereiro de 2023

Autoriza o Executivo Municipal a ajustar parceria com a EXPOAGRO e a outorgar concessão de uso gratuito das dependências do parque de eventos José Reinoldo Steffen.

Adair Philippsen, Prefeito do Município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar parceria, em regime de mútua cooperação, mediante termo de colaboração, com a sociedade civil EXPOAGRO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.504.594/0001-57, conforme detalhado no plano operativo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para execução do termo de colaboração, ocorrerá a transferência de recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), até o dia 31 de março de 2023, para a comissão central da 9ª EXPOAGRO - Exposição Feira Agropecuária, Industrial, Comercial, Turística e Cultural, programada para ocorrer no período de 13 a 16 de abril de 2023.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado também a outorgar concessão de uso gratuito das dependências do parque de eventos José Reinoldo Steffen, de 27 de março a 25 de abril de 2023, em caráter privativo, mediante a condição de que as dependências cedidas sejam utilizadas pela concessionária exclusivamente para a estruturação e realização da EXPOAGRO.

Art. 4º A concessão constará de termo com os seguintes encargos e ônus:

I - a concessionária se obriga a ~~conservar e manter~~ as dependências cedidas como se fosse de sua propriedade, mantendo-as limpas e em condições de

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER

Mais



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso dos referidos bens;

II - correrão por conta da concessionária as despesas de manutenção das dependências por ela ocupadas;

III - a concessionária não poderá dar destinação diversa da prevista nesta Lei e nem doar, locar (exceto para expositores, exclusivamente pelo período necessário à realização da feira), alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros as dependências com que será beneficiada;

IV - o inadimplemento, ainda que parcial, de qualquer encargo estabelecido nesta Lei ou a extinção ou encerramento das atividades da concessionária acarretará a revogação da concessão;

V - em qualquer das hipóteses do inciso anterior ou em caso de revogação por razões de interesse público, eventuais benfeitorias ou acessões erigidas nas dependências cedidas serão incorporadas ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, e a concessionária deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As dependências cedidas deverão ser devolvidas em idênticas condições em que são recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 6º A concessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei correrão por conta da concessionária, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade ao Município com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso das dependências cedidas, e nem por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja.


SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER

Mais



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

§ 1º É de inteira responsabilidade da concessionária a guarda e vigilância de seus bens, bem como a obtenção de licenças de funcionamento e alvará dos bombeiros em relação ao evento.

§ 2º O município providenciará na execução de PPCI, aprovado pelos bombeiros, para uso rotineiro do parque de eventos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 68º Ano da Emancipação, 16 de fevereiro de 2023.


Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.


Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Coordenadora Municipal da Administração.

PUBLICADO NO MURAL

Em 16 / 02 / 2023



SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER

Mais